

IT SOLUTIONS
Praça Dom Diogo Camarão, 77 - casa - Cordeiro - Recife/PE
CNPJ: 52.857.201/0001-03 Insc. Estadual: 113979185
(81) 98804-5099 - comercial@itpsolutions.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

IT PRO SOLUTIONS

LOCADORA: IT PRO SOLUTIONS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.857.201/0001-03, com sede na Praça Dom Diogo Camarão, 77, Bairro Cordeiro, Recife/PE, CEP 50640-260, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

LOCATÁRIA: UPAE Irmã Duda Grande Recife, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.754.025/0004-40, com sede na Rodovia BR-101, KM 47, S/N, Bairro Desterro, Abreu e Lima - PE, CEP 53520-015, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

Início da locação: 01/09/2026. Prazo indeterminado. Valor mensal da locação: R\$ 975,00, conforme equipamentos discriminados no Anexo I.

1 – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de locação de bens móveis, as PARTES acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelos documentos que integrarem expressamente este contrato.

Em caso de divergência entre a presente minuta e documentos comerciais anteriores, prevalecerá este contrato, ressalvadas as condições expressamente incorporadas pôr termo aditivo ou por anexo assinado pelas PARTES.

2 – DO OBJETO

2.1. A LOCADORA disponibilizará à LOCATÁRIA, em regime de locação e sem operador, os equipamentos descritos no Anexo I, pelo prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

2.2. A LOCATÁRIA devolverá os EQUIPAMENTOS, com seus acessórios e componentes, ao término da relação contratual, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

2.3. Qualquer software, licença ou serviço adicional somente será considerado incluído no objeto quando estiver expressamente discriminado no Anexo I ou em proposta comercial que seja formalmente incorporada ao contrato.

3 – DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO

3.1. Os EQUIPAMENTOS serão utilizados no endereço indicado no Anexo I. Eventual alteração de endereço deverá ser comunicada previamente à LOCADORA.

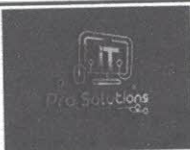
3.2. A LOCADORA não poderá rescindir o contrato exclusivamente por alteração de endereço quando a mudança ocorrer dentro do território de Pernambuco e não comprometer as condições técnicas, de segurança ou de manutenção dos EQUIPAMENTOS, desde que previamente comunicada.

3.3. Qualquer custo adicional decorrente de mudança de endereço somente será devido se previamente aprovado, por escrito, pela LOCATÁRIA.

4 – DA ENTREGA

4.1. A LOCADORA deverá entregar os EQUIPAMENTOS no endereço indicado no Anexo I, em perfeito estado de funcionamento, acompanhados dos acessórios e documentos aplicáveis.

4.2. A entrega será formalizada pôr Termo de Recebimento, no qual serão registrados o estado dos equipamentos, número patrimonial, componentes, acessórios e eventuais desconformidades.



IT SOLUTIONS

Praça Dom Diogo Camarão, 77 - casa - Cordeiro - Recife/PE

CNPJ: 52.857.201/0001-03 Insc. Estadual: 113979185

(81) 98804-5099 - comercial@itpsolutions.com.br

4.3. A LOCATÁRIA deverá comunicar eventual desconformidade identificada na entrega, sem prejuízo da responsabilidade da LOCADORA por vícios ou defeitos não aparentes.

5 – DA RETIRADA

5.1. Ao término ou rescisão do contrato, a LOCADORA deverá agendar previamente a retirada dos EQUIPAMENTOS, em data e horário acordados com a LOCATÁRIA.

5.2. A LOCATÁRIA disponibilizará os EQUIPAMENTOS para retirada após a formalização da rescisão ou término do contrato, observadas as condições previstas na Cláusula 14.

5.3. A LOCATÁRIA não será responsável por aluguel adicional quando a demora na retirada decorrer de responsabilidade exclusiva da LOCADORA.

5.4. A responsabilidade pela emissão de documentos fiscais de devolução será observada conforme a legislação tributária aplicável e as orientações formalmente fornecidas pela LOCADORA.

6 – DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

6.1. O presente contrato tem a duração indeterminada podendo ser renovado automaticamente por ambas as partes por tempo indeterminado, exceto se houver manifestação contrária de uma das partes para o cancelamento tendo o aviso prévio por 30 dias.

6.2. Durante o aviso prévio permanecerão vigentes as obrigações contratuais, inclusive pagamento da locação e conservação dos EQUIPAMENTOS.

6.3. A denúncia do contrato de prazo indeterminado não será considerada devolução antecipada sujeita à multa prevista na Cláusula 14.2.

6.4. A opção de compra dos EQUIPAMENTOS, prevista na minuta original, somente poderá ocorrer mediante negociação específica e instrumento próprio, sem obrigação de compra pela LOCATÁRIA.

7 – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor mensal da locação será de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) conforme Anexo I, sendo o pagamento realizado mediante documento fiscal/cobrança regularmente emitido pela LOCADORA.

7.2. O reajuste será anual, contado a partir do início da contratação, pela variação acumulada do IGP-M/FGV. Na hipótese de extinção do índice, será utilizado índice oficial que venha a substituí-lo, mediante comunicação à outra PARTE.

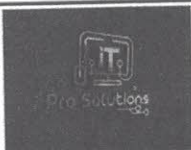
7.3. Caso a variação do índice seja negativa, não haverá redução automática do valor mensal, salvo acordo escrito entre as PARTES.

7.4. O atraso imputável à LOCATÁRIA acarretará multa de 2% sobre o valor vencido e juros de 0,033% ao dia, observada a legislação aplicável.

7.5. Havendo erro, atraso ou divergência na documentação fiscal ou cobrança por responsabilidade da LOCADORA, o vencimento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de encargos sobre o período afetado.

8 – DO SEGURO E DOS RISCOS

8.1. A contratação de seguro pela LOCATÁRIA não será obrigatória, salvo se expressamente acordada em instrumento próprio.



IT SOLUTIONS
Praça Dom Diogo Camarão, 77 - casa - Cordeiro - Recife/PE
CNPJ: 52.857.201/0001-03 Insc. Estadual: 113979185
(81) 98804-5099 - comercial@itpsolutions.com.br

8.2. A LOCATÁRIA responderá por danos decorrentes de mau uso, negligência, imprudência, imperícia ou ação comprovadamente imputável a seus empregados, prepostos ou contratados.

8.3. Não serão atribuídos à LOCATÁRIA danos decorrentes de desgaste natural, vício preexistente, defeito de fabricação, falha de manutenção, defeito técnico não causado pela LOCATÁRIA ou caso fortuito/força maior, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal.

8.4. Roubo, furto, incêndio, inundação, danos elétricos ou outros eventos externos somente serão imputados à LOCATÁRIA quando comprovada sua responsabilidade ou descumprimento de obrigação de guarda e segurança.

9 – DOS ANEXOS

9.1. Integram este contrato, mediante assinatura ou aceite formal das PARTES, o Anexo I, a proposta comercial e demais documentos expressamente identificados como parte integrante do contrato.

9.2. Nenhum documento comercial poderá alterar obrigações contratuais sem a concordância expressa das PARTES.

10 – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A LOCADORA entregará os EQUIPAMENTOS em perfeito estado de funcionamento e conservação, responsabilizando-se pelas manutenções previstas na Cláusula 11.

10.2. A LOCATÁRIA será responsável pela guarda e uso adequado dos EQUIPAMENTOS durante a posse, respondendo pelos danos comprovadamente decorrentes de mau uso ou culpa.

10.3. A LOCADORA deverá apresentar orçamento, relatório técnico ou documento equivalente que demonstre a causa e o valor do reparo antes da cobrança de qualquer indenização, ressalvadas situações emergenciais.

10.4. A cobrança por perda total, quando comprovadamente imputável à LOCATÁRIA, deverá considerar o valor de mercado do equipamento, observada a depreciação e o estado do bem, não podendo resultar em enriquecimento sem causa.

10.5. A LOCATÁRIA não responderá por desgaste natural decorrente do uso regular dos EQUIPAMENTOS.

11 – DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A LOCADORA garantirá o funcionamento dos EQUIPAMENTOS durante todo o período contratual, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

11.2. A LOCADORA deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado da comunicação formal da ocorrência, dentro do horário de atendimento contratado.

11.3. Peças, componentes e mão de obra necessários ao reparo decorrente de desgaste natural, defeito ou falha não imputável à LOCATÁRIA serão custeados integralmente pela LOCADORA.

11.4. Quando o reparo exigir retirada do equipamento e puder comprometer a operação da LOCATÁRIA, a LOCADORA fornecerá equipamento substituto de capacidade compatível, sem custo adicional, durante o período de indisponibilidade.

11.5. A multa de R\$ 100,00 por hora prevista na minuta original por atraso na disponibilização do equipamento pela LOCATÁRIA somente será aplicável quando houver atraso comprovadamente imputável à LOCATÁRIA, após solicitação formal da LOCADORA.



IT SOLUTIONS

Praça Dom Diogo Camarão, 77 - casa - Cordeiro - Recife/PE
CNPJ: 52.857.201/0001-03 Insc. Estadual: 113979185
(81) 98804-5099 - comercial@itpsolutions.com.br

11.6. Se a LOCADORA não observar o prazo de atendimento e isso ocasionar indisponibilidade do equipamento, será aplicado o desconto proporcional previsto na minuta, sem prejuízo de outros direitos contratualmente cabíveis.

11.7. Casos de força maior serão tratados de forma razoável, considerando a possibilidade concreta de acesso e atendimento técnico.

11.8. O atendimento ordinário ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, salvo contratação adicional expressamente prevista no Anexo I. Em caso de indisponibilidade crítica de equipamento essencial à operação, as PARTES poderão estabelecer atendimento emergencial específico.

11.9. A LOCATÁRIA somente arcará com custos de reparo decorrentes de mau uso, imperícia, imprudência, negligência ou ação comprovadamente imputável a seus empregados, prepostos ou contratados.

11.10. A LOCATÁRIA fornecerá instalações elétricas adequadas e compatíveis com as especificações dos equipamentos, inclusive aterramento e proteção elétrica quando tecnicamente exigidos.

11.11. Danos decorrentes de falha de energia somente serão atribuídos à LOCATÁRIA quando comprovadamente relacionados à inadequação das instalações sob sua responsabilidade.

11.12. Serviços técnicos solicitados pela LOCATÁRIA para problemas estranhos aos equipamentos locados poderão ser cobrados à razão de R\$ 100,00 por hora, com mínimo de 2 horas, desde que previamente autorizados pela LOCATÁRIA.

11.13. A LOCATÁRIA realizará backups periódicos de seus dados. A LOCADORA não responderá pela perda de dados decorrente de falha de backup da LOCATÁRIA, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa comprovada da LOCADORA.

12 – DA INDEPENDÊNCIA JURÍDICA DAS PARTES

12.1. Mantém-se a independência jurídica, trabalhista, previdenciária e tributária entre as PARTES, respondendo cada uma por suas respectivas obrigações.

12.2. A LOCADORA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários relativos a seus empregados, contratados, subcontratados e prepostos.

13 – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

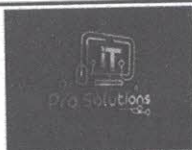
13.1. As PARTES manterão sigilo sobre informações técnicas, comerciais, documentos, dados e demais informações confidenciais obtidas em razão do contrato.

13.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente por 2 (dois) anos após o encerramento do contrato.

13.3. A obrigação não abrangerá informações que sejam públicas, que já fossem legitimamente conhecidas pela parte receptora ou cuja divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente.

13-A – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

13-A.1. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando as medidas necessárias para assegurar a privacidade, a segurança e a proteção dos dados tratados em razão deste contrato.



IT SOLUTIONS

Praça Dom Diogo Camarão, 77 - casa - Cordeiro - Recife/PE

CNPJ: 52.857.201/0001-03 Insc. Estadual: 113979185

(81) 98804-5099 - comercial@itpsolutions.com.br

13-A.2. Para os tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, a LOCATÁRIA será considerada CONTROLADORA quando lhe couberem as decisões referentes às finalidades e aos meios do tratamento, e a LOCADORA será considerada OPERADORA quando realizar tratamento de dados pessoais em nome da LOCATÁRIA e segundo suas instruções, exclusivamente para a execução dos serviços e obrigações previstos neste instrumento.

13-A.3. A LOCADORA somente poderá acessar, utilizar, armazenar, transmitir ou de qualquer forma tratar dados pessoais aos quais tenha acesso em razão da locação para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato, sendo vedado o uso dos dados para finalidade própria, comercialização, compartilhamento não autorizado ou qualquer finalidade incompatível com as instruções da LOCATÁRIA.

13-A.4. A LOCADORA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando, especialmente, a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos.

13-A.5. Caso a LOCADORA identifique incidente de segurança que possa afetar dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, deverá comunicar a LOCATÁRIA imediatamente e, sempre que possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do incidente, fornecendo as informações disponíveis sobre a natureza do evento, os dados potencialmente afetados, as medidas adotadas e as providências de contenção e mitigação.

13-A.6. A LOCADORA deverá limitar o acesso aos dados pessoais aos seus empregados, prepostos, técnicos e terceiros estritamente necessários à execução do contrato, garantindo que tais pessoas estejam sujeitas a dever de confidencialidade e às obrigações de proteção de dados compatíveis com este instrumento.

13-A.7. É vedada a contratação de terceiros para tratamento de dados pessoais em nome da LOCATÁRIA, quando aplicável, sem autorização prévia e por escrito da LOCATÁRIA, devendo a LOCADORA assegurar que eventual terceiro autorizado observe obrigações de proteção de dados e segurança da informação equivalentes às previstas neste contrato.

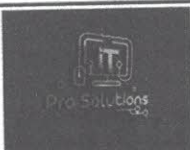
13-A.8. Encerrado o contrato, a LOCADORA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais e, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei ou determinação de autoridade competente, devolver ou eliminar os dados pessoais sob sua posse ou controle, inclusive cópias, de forma segura e compatível com a legislação aplicável.

13-A.9. A LOCADORA deverá cooperar com a LOCATÁRIA, dentro dos limites de sua atuação, para atendimento de solicitações de titulares, requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais obrigações legais relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste contrato.

13-A.10. Cada PARTE responderá pelos atos de tratamento de dados pessoais que realizar em desconformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades previstas na LGPD e demais normas pertinentes, inclusive quanto à reparação de danos quando legalmente cabível.

13-A.11. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes enquanto houver tratamento, guarda ou acesso a dados pessoais decorrentes deste contrato, inclusive após seu encerramento, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

14 – DA RESCISÃO, DENÚNCIA E DEVOLUÇÃO



IT SOLUTIONS

Praça Dom Diogo Camarão, 77 - casa - Cordeiro - Recife/PE

CNPJ: 52.857.201/0001-03 Insc. Estadual: 113979185

(81) 98804-5099 - comercial@itpsolutions.com.br

14.1. Este contrato por prazo indeterminado, não terá incidência de multa por denúncia imotivada, desde que observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.3.

14.2. A rescisão por descumprimento contratual dependerá, sempre que a natureza da infração permitir, de notificação escrita concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para correção, salvo infração grave ou situação que torne impossível a continuidade da relação contratual.

14.3. Em caso de inadimplência, a LOCADORA deverá notificar a LOCATÁRIA e conceder prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização antes da rescisão, salvo medida judicial ou hipótese legal diversa.

14.4. A LOCATÁRIA devolverá os EQUIPAMENTOS em até 72 (setenta e duas) horas após o término ou rescisão, desde que a LOCADORA tenha disponibilizado condições e agendamento para retirada ou tenha solicitado formalmente a entrega.

14.5. A cobrança de aluguel após o término somente ocorrerá quando a permanência dos EQUIPAMENTOS na posse da LOCATÁRIA decorrer de fato a ela imputável.

14.6. VISADO A infração contratual que não seja sanada no prazo concedido poderá ensejar rescisão, sem prejuízo das perdas e danos efetivamente comprovados.

14.7. As hipóteses de recuperação judicial, falência ou insolvência serão tratadas conforme a legislação aplicável, não sendo considerada automaticamente causa de rescisão qualquer situação que não comprometa materialmente o cumprimento das obrigações.

14.8. A LOCADORA não poderá rescindir unilateralmente por expressão genérica como 'qualquer outro ato que desabone a conduta da LOCATÁRIA' sem fato objetivo, relevante e comprovável.

14.9. A recusa injustificada em devolver os EQUIPAMENTOS após o término do contrato poderá ensejar as medidas judiciais cabíveis, ficando eventuais honorários e despesas sujeitos à decisão da autoridade competente, não sendo previamente fixados neste instrumento.

15 – DA PROPRIEDADE, SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

15.1. A LOCADORA declara ser legítima proprietária ou possuidora dos EQUIPAMENTOS e permanecerá responsável por demonstrar sua legitimidade para locação.

15.2. A LOCATÁRIA não poderá sublocar ou ceder os EQUIPAMENTOS a terceiros sem autorização prévia da LOCADORA, ressalvadas transferências internas ou para empresas do mesmo grupo econômico, quando aplicável.

15.3. A cessão do contrato por qualquer das PARTES dependerá de anuência prévia e escrita da outra PARTE, ressalvadas reorganizações societárias que não prejudiquem a execução contratual.

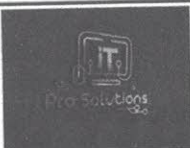
16 – DA NÃO NOVAÇÃO E DA TOLERÂNCIA

16.1. A tolerância de qualquer das PARTES quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, salvo se formalizada por escrito.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer alteração deste contrato deverá ser formalizada por escrito e assinada pelas PARTES, ressalvadas comunicações operacionais que não alterem as obrigações econômicas ou jurídicas.

17.2. Este instrumento constitui o acordo integral entre as PARTES quanto ao seu objeto, prevalecendo sobre documentos anteriores que sejam conflitantes.

**IT SOLUTIONS**

Praça Dom Diogo Camarão, 77 - casa - Cordeiro - Recife/PE

CNPJ: 52.857.201/0001-03 Insc. Estadual: 113979185

(81) 98804-5099 - comercial@itpsolutions.com.br

17.3. O contrato não será considerado irrevogável e irretratável de forma a impedir a denúncia prevista na Cláusula 6. Por qualquer das PARTES que poderá denunciá-lo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

17.4. Em caso de divergência entre este contrato e seus anexos, prevalecerá o contrato, salvo disposição expressa em sentido contrário assinada pelas PARTES.

17.5. A nulidade ou ineficácia de qualquer disposição não afetará as demais cláusulas, devendo as PARTES buscar, de boa-fé, disposição substitutiva que preserve, na maior medida possível, a finalidade econômica originalmente pretendida.

17.6. As PARTES declaram que seus representantes possuem poderes suficientes para assinatura deste instrumento.

18 – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abreu e Lima/PE, por ser o local da sede da LOCATÁRIA e da utilização dos EQUIPAMENTOS, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, salvo hipótese de competência absoluta prevista em lei.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas e a tudo presente.

Abreu e Lima - PE, 01 de setembro de 2026.

Pela UPAC Grande Recife

**ANA CARLA SANTOS DE
MORAIS:08873425402**

Assinado digitalmente por ANA CARLA SANTOS DE MORAIS:08873425402
ND: C=BR, CN=ANA CARLA SANTOS DE MORAIS:08873425402, O=ICP-
Brasil, OU=AC SynguanID Múltipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.01 13:43:36-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

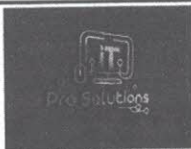
ANA CARLA SANTOS DE MORAIS
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

IT PRO SOLUTIONS
CNPJ nº 52.857.201/0001-03

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



IT SOLUTIONS
Praça Dom Diogo Camarão, 77 - casa - Cordeiro - Recife/PE
CNPJ: 52.857.201/0001-03 Insc. Estadual: 113979185
(81) 98804-5099 - comercial@itpsolutions.com.br

Anexo I

Qtde	Patrimônio	Descrição dos Equipamentos	Aditivo	Valor do Equipamento		Valor da Locação/Período	
				Unitário	Total	Unitário	Total
1	800801	SERVIDOR DELL /HP Processador 2 x Intel Xeon, 2.0 GHz Memória RAM 128 GB DDR4 Controladora RAID 1 x PERC (PowerEdge RAID Controller) Armazenamento 4 x HDD SAS 600GB Hot-Plug, 3.5" - SERVIDOR DELL/HP RACK	-	0,00	0,00	975,00	975,00